



|   |  |
|---|--|
| PROCESSO                                | Protocolo 1039960/2020   |
| INTERESSADO                             | Ana Paula Paluszkiewicz Hermann                                |
| ASSUNTO                                 | Processo Administrativo de Cobrança e Suspensão de Registro PF |
| DELIBERAÇÃO Nº 018/2020 – COAPFI-CAU/PB |  |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente no dia 13 de abril de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1039960/2020, que trata o de cobrança de anuidade devida, reconhecida pela profissional pessoa física ANA PAULA PALUSZKIEWICZ HERMANN registro A1584170 que, por meio de correio eletrônico, recebeu um aviso amigável que se encontra em débito junto ao CAU/PB.

Apesar da alegação da mesma em afirmar que não exerceu a profissão no ano de 2019, por motivo de gravidez e outros aspectos de cunho particular, conforme destacado em sua defesa, a qual transcreve abaixo:

“Gostaria de solicitar ao CAU-BR que pudesse anular a minha anuidade de 2019 tendo em vista que não pude exercer minha profissão de arquiteta e urbanista pois dia 03 de janeiro fiquei grávida e por vários motivos decorrentes do mesmo fiquei impossibilitada de dar continuidade ao meu trabalho. Deste modo, também não tenho como arcar com as despesas da anuidade referida pois estou apenas começando no ramo da arquitetura e meu trabalho é voltado para comunidades carentes e bioconstrução, onde os honorários são muito reduzidos ou inexistentes, fazendo trabalho voluntário várias vezes com o intuito de contribuir e levar a qualidade profissional para um ambiente sem acesso a informação e aos profissionais.”

Considerando que não há justificativa legal para atender tal demanda, visto que existe um registro ativo, em seu nome, sem solicitação de suspensão do mesmo.

Conforme a Lei 12378/2010, no seu artigo 42, as pessoas inscritas no Conselho e com o registro ativo, deverão efetuar o pagamento da anuidade, independente de exercer ou não a profissão. O não cumprimento desta obrigação será passível de cobrança, ainda segundo o artigo 44 desta Lei:

Nesse sentido, considerando a mesma Lei, no seu artigo 34, VI: compete aos CAUs cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica.

Considerando que para a interrupção do registro a pessoa deverá se manifestar formalmente, via SICCAU. Este procedimento é amparado pela Lei 12.378/2010 que prevê “interrupção”, “suspensão” ou “cancelamento” de registro profissional, conforme estabelece a Resolução CAU/BR Nº 167/2018, cujo Art. 4º determina que a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas algumas condições (ver artigo).

Considerando que: “A falta de pagamento da anuidade sujeita o devedor à abertura de processo ético-disciplinar perante o CAU/PB, nos termos do artigo 44, da Lei n.º 12.378/2010, bem como à suspensão do registro, ficando inabilitado à emissão de RRT, dentre outros atos atinentes ao exercício profissional,



conforme o artigo 52, da Lei n.º 12.378/2010 e o disposto na Resolução nº 142/2017 do CAU/BR.”

Considerando que as condições de parcelamento já haviam sido informadas à profissional conforme despacho no SICCAU destacado abaixo:

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificado (a) a saldar à vista ou parcelado o débito abaixo discriminado, que diz respeito às anuidades em atraso perante este Conselho, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º, 2, 3, 4, 5, 6 e 7º da Resolução n.º 121/2016 do CAU/BR.

Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o (s) boleto (s) necessário (s) ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, ou oferecer impugnação por escrito, dirigida à Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças (COAPFi) do CAU/PB, sito no endereço abaixo, no mesmo prazo.

O não atendimento ao prazo acima fixado acarretará a inscrição do seu débito em Dívida Ativa pelo CAU/PB, assim como a promoção de cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com base na Lei n.º 6.830/1980. Porém, havendo interesse em negociar os débitos, até o dia 30/06/2020, Vossa Senhoria poderá contar com os descontos e benefícios concedidos pelo novo refinanciamento (REFIS), diretamente no SICCAU, conforme Resolução nº 187/2019 do CAU/BR.

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

## DELIBERA:

Em função do exposto, pelo indeferimento da defesa.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

Em razão das medidas de isolamento social nos termos da Portaria 03/2020 do CAU/PB, que trata de medidas protetivas no ambiente de trabalho e da necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19; e considerando que no mês de abril de 2020 as reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência, as assinaturas serão obtidas posteriormente em meio físico.

João Pessoa, 13 de abril de 2020.

**Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos**  
Coordenadora

**Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão**  
Coordenadora Adjunta

---

**Julliana Queiroga de Lucena**  
Membro Titular

---